



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL

PARECER N: 007/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA  
MATÉRIA:

Em se tratando de análise jurídica sobre a Legalidade da matéria em apreço, cabe ressaltar o que dispõe o art. 40, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa/ES (Lei 973/1990):

Art. 40. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

[...]



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Logo, consoante dispõe o art. 1º do projeto de Lei Complementar nº 001/2023, “ *O Plano de Cargos e Salários institui e disciplina o regime de relação entre os deveres e direitos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e à correspondente retribuição pecuniária e tem sua execução regulada por seus dispositivos e legislação complementar*”.

Em seu art. 2º, dispõe o Projeto em apreço, que “*a estrutura dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Santa Teresa com suas nomenclaturas e carreiras correspondentes passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei, sem prejuízos para as atividades até hoje já exercidas*”.

Neste sentido, em uma análise sobre a LEGALIDADE da matéria, esta ilustre comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL, OPINA, pela APROVAÇÃO da matéria.

É o nosso PARECER.





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 14 de fevereiro de 2023

Vanildo Sancio  
Presidente - PSB

Professor Renato - UNIÃO BRASIL  
Relator

Gilmar Vermelho - MDB  
Vogal

